

**DECRETO Nº 118/2018**

**“DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO TOMBAMENTO DO BEM IMÓVEL QUE MENCIONA”.**

**Considerando**, os valores histórico e arquitetônico que envolve o bem;

**Considerando**, o reconhecimento pleno dos valores histórico e arquitetônico do bem especificado em seu dossiê e pela decisão do Conselho Municipal de Política e Patrimônio Cultural de Conceição das Alagoas/MG;

O Prefeito Municipal de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, previstas no inciso VI, do Artigo 96, da Lei Orgânica do Município.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica homologado o tombado nos termos da **Lei Municipal nº 3087/2018 de 25 de junho de 2018** do Município de Conceição das Alagoas/MG, o bem móvel denominado “ESCOLA MUNICIPAL “AZÁLIA DE OLIVEIRA NAVES” localizado à Rua Manoel Nunes da Silva, 490, Bairro Azziz Mansur, em Conceição das Alagoas, Minas Gerais.

**Art. 2º** - O objeto de preservação, cuja inscrição no Livro do Tombo Histórico fica autorizada, abrangem toda o bem, no estado em que se encontra conforme descrição: “A edificação pública é térrea, no estilo Art. Déco, datada do séc. XX, mais especificamente 1958, sendo uma construção de esquina, onde toda a fachada se encontra na testada do lote e pequenos recuos com os vizinhos laterais. Em sua volumetria, possui 3 blocos, sendo o primeiro em com formato em “L” que se localiza na esquina e outro que se encontra em frente a esse primeiro bloco, onde compartilham um grande pátio, e um terceiro bloco que foi construído no início do século XXI para a ampliação da escola. As aberturas possuem um ritmo e as janelas contam com abertura basculante. O acesso à secretaria é realizado pra Rua Manoel Nunes da Silva e ao lado está o acesso para os alunos, um terceiro acesso está localizado na esquina com a Rua Antônio Mendonça, onde há uma escada com degrau de convite, mas a mesma está desativada. Construída em estrutura e alvenaria de tijolo de barro com fundação de pedra; coberta de telha de fibrocimento e

*[Handwritten signature]*

engradamento de madeira; com janelas em metal e vidro de mecanismo basculante e portas em madeira. Dispõe de recepção, diretoria, sala de reforço, sala da pedagoga, sala dos professores, salas de aula, cozinha, sanitários, depósitos e um pátio. O piso nas salas de aula são de cimento queimado e acabamento em forro PVC no teto, as circulações são de revestimento hexagonal vermelho as paredes recebem revestimento cerâmico 30x30 até aproximadamente 1,4m e acima tinta latex, recepção, diretoria e sala da pedagoga recebem revestimento cerâmico 30x30 e laje em concreto, sanitários recebem revestimento cerâmico e o pátio é de concreto”.

**Art. 3º** - O perímetro de tombamento corresponde a Escola Municipal “Azália de Oliveira Naves” – como é conhecido –, assim ele é delimitado pelo polígono que se inicia no ponto PT1, que é determinado pelo vértice formado pela calçada da fachada principal (Elevação Sul) com o alinhamento da fachada lateral esquerda (Elevação Oeste) que se encontra sobre a linha de divisa entre o lote do edifício e o lote da casa da Cultura (número 1) também pertencente ao mesmo dono (Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas); segue por esta linha a 11,63 (onze e sessenta e três) metros até o ponto PT2, que é determinado pelo cruzamento desta última linha com o alinhamento formado entre a entrada da sala de aula do bem a ser tombado e a janela da cozinha da Casa da Cultura (Elevação Norte); segue por esta linha por 9,87 (nove e oitenta e sete) metros até o ponto PT3, que é determinado pelo vértice formado por esta última linha com o alinhamento da fachada lateral esquerda passando entre o depósito do bem a ser tombado e a parede cega da cozinha da Casa da Cultura (Elevação Oeste), segue por esta última linha por 19,44 (dezenove e quarenta e quatro) metros até o ponto PT4 que se encontra sobre a linha de divisa do lote (número 4) confrontante por seu lado norte, situado sobre a Rua Governador Valadares, nº431, segue por essa linha 24 (vinte e quatro) metros até o PT5 que é determinado pelo vértice formado por essa última linha seguindo o alinhamento da calçada da fachada Leste por 30,41 (trinta e quarenta e um) metros até o ponto PT6 que é determinado pelo cruzamento desta última e segue alinhamento da fachada principal (Elevação Sul) até o PT7, que é igual ao ponto PT1.

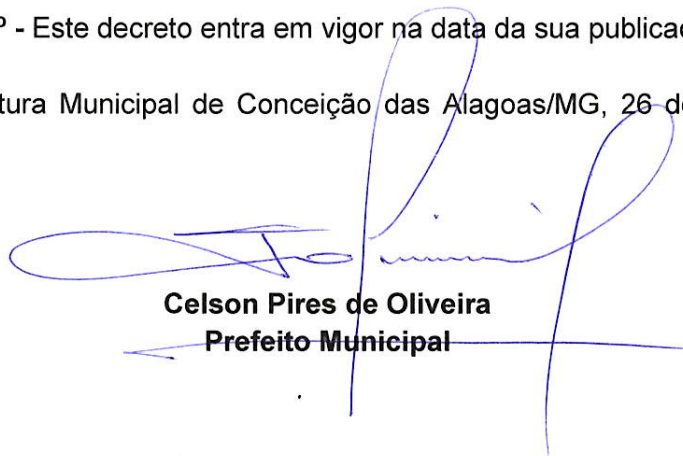
**Art. 4º** - O perímetro de entorno é delimitado pelo polígono que se inicia no ponto **PE1**, que é formado pela linha final no centro da calçada do lote 12 estando a oeste do mesmo, seguindo sentido norte cortando a rua Manoel Nunes, passando

rente a calçada do lote 1 com uma linha de 70,61 (sessenta e nove e quarenta e oito) metros até o **PE2**, que é determinado alinhamento confrontante entre os lotes 2 e 3, corta parte do lote 3 até o alinhamento do lote 4 com o confrontante oposto ao do edifício a ser tombado seguindo uma linha a 90° em sentido leste com 66,59 (sessenta e oito e vinte e oito) metros até o **PE3** que é formado pela confluência desta mesma linha com uma linha traçada a 90° referente a última no sentido sul cortando o centro da Rua Governador Valadares e finalizando ao ponto extremo da fachada a sul do lote número 9, com o total de 69,48 (sessenta e nove e quarenta e oito) metros até o **PE4**, que é determinado por uma linha a 90° em sentido oeste passando pelos lotes: 9,10,11,12 por 63,63 (sessenta e três e sessenta e três) metros até o **PE5** que é igual ao **PE1**.

**Art. 5º** - Ficam sujeitos ao prévio exame e aprovação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, todos os projetos relacionados com o bem tombado.

**Art. 6º** - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG, 26 de novembro de 2018.



**Celson Pires de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**